

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.114-C, DE 15 DE MAIO DE 1984

Dá nova redação a alínea D do artigo 2º da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A alínea D do artigo 2º da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º - ...

d - prova de existência efetiva pelo prazo mínimo de 01 (um) ano.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de maio de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

DOE Nº 25.282, DE 09/07/1984

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ